



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR N.º 68/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e o Auxílio Gás aos Servidores Municipais do Poder Executivo, revoga legislação e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itamogi aprovou e eu **RONALDO PEREIRA DIAS**, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, em efetivo exercício, o auxílio-alimentação e o auxílio-gás, ambos de caráter indenizatório.

Parágrafo primeiro – Referida concessão do auxílio alimentação e auxílio-gás se estende aos agentes políticos, exceto Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos conselheiros tutelares do Município.

Parágrafo segundo – O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput deste artigo corresponderá à quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), destinado a indenizar as despesas com alimentação, e a quantia de R\$ 100,00 (cem reais) referente ao auxílio-gás.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos mencionados no parágrafo anterior serão realizados em pecúnia, indistintamente, mediante crédito em folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, efetivos, temporários, em período de estágio probatório, comissionados e Secretários Municipais, exceto para Prefeito e Vice-Prefeito, bem como aos conselheiros tutelares.

Parágrafo quarto - O servidor que acumular cargos na forma da lei deverá optar somente por um único auxílio-alimentação e um único auxílio gás.

Art.2º - O auxílio-alimentação e o auxílio-gás de que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

tratam esta Lei serão suspensos para os servidores quando em gozo de benefícios previdenciários e das licenças e afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei 866/2008, bem como aos previstos pela Lei Municipal 758/2001, exceto nas hipóteses de:

I-Férias;

II- Casamento;

III - Licença por falecimento de parente;

IV - Licença a gestante, ao adotante e paternidade;

V - Afastamento por motivo de contaminação confirmada de vírus decorrente de pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde; e

VI - Servidores cedidos.

Parágrafo Único - O valor a ser percebido a título de auxílio-alimentação e auxílio-gás levará em conta o número de faltas durante o mês respectivo, sendo que:

a) perderá o equivalente a 100% (cem por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver ao menos 01(uma) falta injustificada;

b) perderá o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver 02 (duas) faltas justificadas;

c) perderá o equivalente a 100% (cem por cento) do auxílio-alimentação e o auxílio-gás o servidor que tiver 03 (três) ou mais faltas justificadas.

Art. 3º - O auxílio-alimentação e o auxílio-gás de que tratam esta Lei:

I - Não têm natureza salarial, nem se incorporarão à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não serão configuradas como rendimento tributável e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

nem constituem bases para incidência de contribuição previdenciária;

III – Não serão caracterizados como salário utilidade ou prestação salarial in natura; e

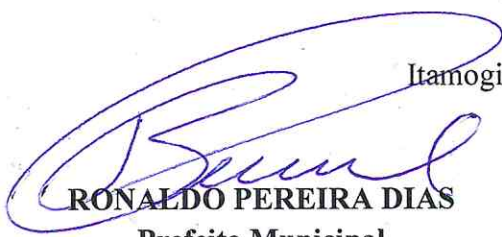
IV – Não serão computados para efeito de 13º (décimo terceiro) salário e férias.

Art.4º- Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal n.º1099, de 02 de outubro de 2017 e a Lei Complementar Municipal n.º62, de 02 de fevereiro de 2022.

Art.5º - Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei Complementar serão utilizados os recursos orçamentários das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art.6º - Esta Lei Complementar entra em vigor imediatamente após a data de sua publicação.

Itamogi/MG, 12 de julho de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 68/2022 de 12/07/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 12/07/22 à 22/07/22.

Itamogi, MG, 12 de julho de 2022


Carla Felix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085